

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



ANEXO I

TERMO de PERMISSÃO de USO de IMÓVEL PÚBLICO N° 1/2013

Cláusula 1ª – Fica outorgada à Associação Privada 'Ouro Preto Tênis Clube', inscrita no CNPJ 23.070.816/0001-97, a permissão de uso da área pública superficiária, estabelecida no art. 1º do Decreto Legislativo nº 15, de 10 de maio de 1993, observadas as cláusulas constantes do presente Termo.

Parágrafo único – A permissão de uso de que trata este Termo é a título precário, observadas as contrapartidas sociais e demais disposições do presente instrumento.

Cláusula 2ª – É vedada à permissionária dar destinação ao imóvel objeto da presente permissão a atividades estranhas ao desenvolvimento esportivo, cultural, artístico e recreativo.

Parágrafo 1º - O Município de Ouro Preto poderá, conforme o interesse público e para atender as demandas pontuais, utilizar os equipamentos do imóvel referido no caput do artigo anterior, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias, salvo situação emergencial ou calamitosa, que prescindirá de tal comunicação.

Parágrafo 2º - A comunicação a que se refere o parágrafo anterior vincula integralmente a permissionária, não se sujeitando tal comunicação a forma pré-determinada e reputando-se como válida e eficaz se protocolizada na secretaria da permissionária, atendido, preferencialmente, o prazo estipulado no parágrafo anterior e subscrita por quaisquer das autoridades municipais a seguir mencionadas: Prefeito Municipal; Secretário Municipal; Procurador Geral; Controlador Geral e dirigentes de autarquias e fundações municipais.

Cláusula 3ª – A permissionária declara não ter finalidade lucrativa, bem como não remunerar, sob qualquer forma, nenhum dos seus dirigentes, comprometendo-se a reverter toda sua renda em prol:

- I – de melhorias estruturais e manutenção dos prédios e equipamentos da permissionária;
- II – da aquisição e manutenção de mobiliário e insumos voltados às atividades finalísticas da permissionária;
- III – da realização de atividades esportivas, recreativas, culturais e artísticas, voltadas aos associados e à coletividade, nos termos e condições gerais, dispostas no presente instrumento.

Parágrafo único – Nos termos do inciso I do art. 217 da CR/88 a permissionária goza de autonomia quanto à sua organização e funcionamento.



Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



Cláusula 4ª – Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, e em consonância com aquelas, a permissionária se compromete às seguintes contrapartidas públicas:

I – conceder bolsas em número e valor previamente acordado pelas partes deste Termo, para alunos egressos do Programa Municipal Casa Lar e Abrigo de Menores, para atividades desportivas ministradas pela permissionária;

II – disponibilizar as dependências da permissionária para a realização de atividades físicas dos servidores lotados no SAMU, Polícia Militar, Guarda Municipal e Corpo de Bombeiros. Os horários das atividades físicas deverão ser previamente agendados com a permissionária, a fim de evitar conflitos de agenda no que diz respeito à utilização das referidas dependências;

III – Semanalmente, às segundas, quarta e sextas-feiras, o Ginásio Poliesportivo da permissionária será disponibilizado, no horário de 11:00 às 18:30, para a realização de atividades decorrentes de programas e ações oficiais da Secretaria Municipal de Esportes. Os programas e ações oficiais deverão ser previamente informados à permissionária para que se proceda para com o devido cadastramento, identificação e autorização das pessoas que terão acesso ao ginásio para a prática das atividades e ações realizadas pela referida Secretaria;

IV – A permissionária deverá reservar diariamente 5 (cinco) convites para serem destinados à utilização por parte da população que não seja sócia da mesma.

a) o indivíduo beneficiário de tal convite será classificado como visitante, devendo se submeter às mesmas normas estipuladas pela permissionária para os seus associados e convidados;

b) a permissionária deverá proceder para com as devidas alterações de seu estatuto para dar efetividade ao benefício concedido aos visitantes;

c) serão considerados visitantes os indivíduos devidamente credenciados junto ao Executivo Municipal mediante regras e critérios que deverão ser regulamentados por Decreto, contemplando, em especial, as famílias cadastradas nos programas sociais do Município, do Estado e da União.

d) deverá também, ser respeitada a alternância no gozo de tal benefício.

Cláusula 5ª – São deveres da permissionária, sem prejuízo das cláusulas anteriores:

I – A permissionária não poderá transferir a permissão de uso a terceiros, no todo ou em parte;

II – A permissionária se obrigará a conservar e defender o imóvel, comprometendo-se a entregá-lo, nas mesmas condições em que inicialmente se encontrava;



Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



III – A Permissionária se responsabilizará integralmente por quaisquer eventos realizados no imóvel pela mesma, durante a vigência da permissão de uso;

IV – a Permissionária se responsabilizará integralmente por todas as despesas, tributos e encargos, incidentes no imóvel ou decorrente das atividades exercidas;

V – a Permissionária se responsabilizará integralmente por todas as despesas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias, respectivamente, aos funcionários contratados;

VI – a Permissionária responderá por eventuais danos que venham a ocorrer ao patrimônio público a ela cedido por este Termo, mediante o respectivo ressarcimento ao Município;

VII – a Permissionária assumirá a responsabilidade civil por danos de qualquer natureza que venham a ser ocasionados a terceiros, em virtude da permissão de uso ou da utilização do espaço esportivo de que trata este Termo.

Cláusula 6ª – o presente instrumento, dada a natureza precária, revogável *ad nutum*, bem como o caráter não contratual, não gera obrigações ao Poder Público, a qualquer título ou natureza, seja em relação à permissionária ou terceiros, e vigorará a critério da oportunidade e conveniência da Administração, observando sempre o interesse público em sua manutenção.

Cláusula 7ª – A Permissionária prestará contas ao Executivo Municipal anualmente, comprovando a reversão dos recursos às destinações previstas na Cláusula 3ª do presente instrumento.

Cláusula 8ª – Aplicam-se à presente permissão as disposições contidas no Estatuto Social da Permissionária.

Cláusula 9ª – A presente permissão será publicada no Diário Oficial do Município, após a assinatura do Prefeito Municipal e aceite da Permissionária.

Ouro Preto, 17 de dezembro de 2013.

Prefeito Municipal

Presidente do OPTC

Testemunhas:

